

VERBAS INDENIZATÓRIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DÁRIO BUSQUET FILHO

0727/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

J.BAIER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Estrada Friburgo Itaboraí S/N, RUA D, Lt 5, Qd 13 Sambaetiba – Itaboraí - RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.560.020/0001-05, inscrição estadual nº 75.927.681 neste ato representada na forma do seu ato constitutivo e doravante denominada simplesmente CONTRATADA; e

DARIO BUSQUET FILHO, residente na: Rua Prefeito João de Andrade, S/N, Quadra 18 Lote 003 Sambaetiba – ITABORAÍ - RJ Cep: 24.800-000, inscrita no CPF sob o nº 801.726.367-87, denominada simplesmente CONTRATANTE.

Resolve de comum acordo, firmar o presente contrato de locação de equipamentos sem cessão de mão - de- obra, que se regeza pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela Contratada à Contratante, de serviços de LOCAÇÃO CAMINHONETE MMC /L200 TRITON PLACA KZP 8204 SEM OPERADOR.

Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total do Contrato
01	CAMINHONETE MMC /L200 TRITON PLACA KZP 8204	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
Valor Total (estimado)			R\$ 29.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato tem seu termo inicial na data de assinatura do mesmo e vigorará por 06 (seis) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado mediante aviso prévio por escrito e passando a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação total dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada via Boletim de Medição aprovada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - O descumprimento das obrigações dispostas neste Contrato que não tiverem penalidade específica sujeitará o infrator ao pagamento da multa de natureza não compensatória, correspondente a 2 % (dois por cento) do contrato.

4.2 - Ocorrendo rescisão por culpa de qualquer das partes, a Parte que der causa responderá por multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, desde a data do conhecimento, pela outra Parte, do evento gerador da rescisão até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.3 - As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Pagar o preço, tempestivamente, conforme previsto na clausula TERCEIRA, do presente CONTRATO;

5.2 - Fornecimento de combustível;

5.3 – Manutenção dos equipamentos;

5.4 - Guardar os equipamentos locados, em área segura ou sob vigilância;

5.5 - Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que serão realizadas em local que a CONTRATANTE optar desde que se enquadre ao manual do fabricante e, se for o caso, de repor peças seja utilizado peças originais;

5.6 - Devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme checklist realizado no recebimento. No ato da devolução o equipamento deverá ser vistoriado novamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

6.1 - Fornecer os equipamentos totalmente operacionais;

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Todo documento de cobrança deverá ser previamente aprovado por pessoa credenciada pela Contratante.

7.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo FORNECIMENTO objeto deste contrato, de acordo com a realização pela CONTRATADA dos eventos geradores desses pagamentos, observando-se o seguinte:

7.2.1 – O pagamento será realizado mediante MEDIÇÃO MENSAL computado entre os dias 26 e 25 de cada mês, sendo liberados para emissão da nota fiscal 10 (DEZ) dias após o fechamento de cada período de apuração.

7.2.2 – Por período de apuração entende-se o período compreendido entre os dias 26 e 25 de cada mês, tendo como data base de início a data de assinatura do CONTRATO.

7.2.3 – Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão registrados mediante pagamento de depósito bancário ou via boleto bancário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a retenção dos tributos e encargos devidos em razão da locação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente CONTRATO será rescindido, de pleno direito, sem que caiba qualquer retribuição, indenização, pagamento, restituição a qualquer das partes, nos casos de:

- a) Declaração de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer uma das Partes, por meio de decisão judicial da qual não caiba mais recurso;
- b) Por caso fortuito ou de força maior, exceto em caso de acordo entre as Partes;

8.2 – Restrição à utilização do bem móvel objeto deste CONTRATO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3 – Poderá ainda ser rescindido imediatamente, por qualquer das partes, sem que caiba qualquer retribuição, indenização, pagamento, retribuição a qualquer das partes, desde que a parte rescindente conceda pré-aviso de, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

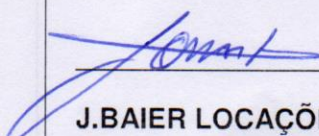
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itaboraí – RJ como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CONSIDERAÇÕES

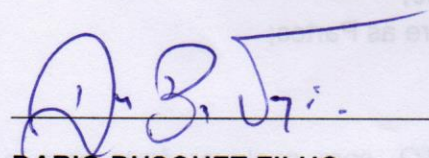
Finalmente, por estarem assim todas as partes de acordo, fica justo e contratado o presente, firmando este instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Itaboraí, 30 de Outubro de 2019



J. BAIER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATADA



DARIO BUSQUET FILHO

CONTRATANTE

Testemunhas:

J. BAIER

Locações

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 6553,47187-8
FAVORECIDO: J BAIER L SERVICOS LTDA ME

DEPOSITO EM DINHEIRO:

4.900,00

CICLO : 29.11.20190043410484350000027
REALIZADO EM: 29/11/2019 as 11:07:56

AUTENTICACAO

2D57FB922C1AEE3526A9DB8CA1606396F212A22B

ITAU0014 484332392 291119

4900,00C J BAIE

ITABORAI, 15 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLIENTE: DARIO BUSQUET FILHO

**ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOÃO DE ANDRADE, S/N, QUADRA 18 LOTE 003
SAMBAETIBA - ITABORAÍ - RJ CEP: 24.800-000**

CPF: 801.726.367-87

RECIBO DE LOCAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº116 DE 31 DE JULHO DE 2003, informamos que não será mais necessário emitir Nota Fiscal Eletrônica nos casos de locação de bens móveis e sim será feito um documento de recibo o qual será de mesma importância das notas fiscais eletrônicas.

CÓDIGO/DESCRIÇÃO:

Locação de Equipamento sem mão de obra.

CAMINHONETE MMC / L200 TRITON - PLACA KZP 8204

PERIODO: 30/09/2019 À 31/10/2019

J BAIER L SERVIÇOS LTDA ME ME CNPJ: 03.560.020/0001-05

RECIBO Nº 162

DADOS PARA DEPÓSITO:

BANCO ITAU

AG: 6553

C/C: 47187-8

VENCIMENTO: 25/11/2019